



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Câmara Municipal de Barra do Piraí

Ofício - NA BDP/CMBP/PROC N°23

Barra do Piraí, na data da assinatura

LEI MUNICIPAL N.º ____ DE _____ DE 2025

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL CADASTRO JOVEM APRENDIZ BARRA DO PIRAI QUE TEM POR OBJETIVO PROMOVER O ACESSO DE ADOLESCENES E JOVENS NO MERCADO DE TRABALHO FORMAL NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a criar, no âmbito do Município de Barra do Piraí, o Programa Municipal Cadastro Jovem Aprendiz, que atuará com um sistema de captação de dados de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social e/ou em situação de violação de direitos acompanhados pela rede socioassistencial, para inserção em programa de aprendizagem, na forma da lei 10.097/00.

Art. 2º. Para o ingresso no Programa: o jovem entre 14 e 24 anos deve reunir as seguintes condições:

I – Estar cursando ou ter concluído a Educação Básica na Rede Pública Municipal ou Estadual (regular e supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada;

II - Não poderá manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;

III – Comprovar ser residente no Município de Barra do Piraí.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Barão do Rio Bonito, 03 de dezembro de 2025.


Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 346/2025

AUTOR: JOSÉ MAURO DA SILVA NASCIMENTO

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº BDP-020330/000165/2025

SEI nº 00632120

Rua Nilo Peçanha, nº 7, - Bairro centro, Barra do Piraí/RJ, CEP 27123-020
Telefone: